PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 948 DE 15 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município, mantido com recursos do fundo de que trata o Art. 13 desta Lei, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicosocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado no Município, mantido com recursos do fundo de que trata o Art. 13 desta Lei, o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídica-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Rio Branco
APROVADO

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços que refere o artigo 6º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I - Da criação e natureza do Conselho dos Direitos.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas públicas e das ações governamentais e não-governamentais municipais, na forma da Lei Orgânica Municipal, Art. 171, e da Lei Federal 8.069/90, Art. 88, II.

SEÇÃO III - Da competência do Conselho dos Direitos

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, bairro e zonas em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - PROTOCOLO

I - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Procuradoria Jurídica do Município;

V - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Câmara Municipal;

VI - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Ministério Público Estadual;

VII - 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das entidades não-governamentais com atuação no Município de Rio Branco, legalmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos que, comprovadamente, estejam atuando no mínimo há 1 (um) ano e tenham por objetivo institucional o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único - O mandato, a vacância e a forma de substituição dos Conselheiros serão regulamentados através do Regimento Interno do Conselho dos Direitos.

SEÇÃO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 13 - Fica criado um fundo municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados na política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, preconizada na Lei Federal, 8.069/90.

Parágrafo Único - As normas de gestão do fundo a que se refere o artigo anterior, serão regulamentadas por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Conselho Municipal de Rio Branco PROTOCOLO Est. do Acre

Art. 14 - Ficam criados até 04 (quatro) Conselho Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Federal 8.069/90, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados cronológico, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II - Dos membros e da competência do Conselho Tutelar.

Art. 15 - Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, conforme estabelece Lei Federal 8.069/90.

Art. 16 - Para cada Conselheiro haverá dois (2) suplentes.

Art. 17 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90.

SEÇÃO III - Da escolha dos Conselheiros.

Art. 18 - São requesitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no município, há pelo menos dois (2) anos;

IV - Reconhecida disponibilidade e interesse pela defesa e ou atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 19 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 20 - O processo eleitoral e escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz de Direito e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV - Do exercício, da função e da remuneração dos Conselheiros.

Câmara Municipal de Rio Branco
PROTOCOLO

Art. 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 22 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal.

SEÇÃO V - Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros.

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção e nos casos previstos no Regimento Interno do próprio Conselho.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 24 - São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estender-se os impedimentos do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrito local.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco)dias contados a partir da vigência da presente Lei, designará Grupo de Trabalho, indicados paritariamente no **FÓRUM DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**,para, em até 90 (noventa) dias, adotar todas as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26 - O Conselho Municipal dos Direitos, após sua instalação, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno e eleição do primeiro presidente.

Art. 27 - No prazo máximo de 07 (sete) meses, contados da vigência desta Lei, serão implantados os primeiros Conselhos Tutelares, conforme as disposições da presente Lei.

Câmara Municipal de Rio Branco
PROTOCOLO
Est. do Acre

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros).

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 15 DE JULHO DE 1991.

JORGE KALUME
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro n.º 03
Sob n.º 3.201 á fls. 140
Secretaria da CM 15/07/1991

Protocolista